



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 16/2016-CONSEPEX

Natal, 27 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente nesta data,

CONSIDERANDO

o teor do Inciso V do Artigo 13 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 66/2009-CONSUP, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 168, Seção 1, páginas 22-24, de 2 de setembro de 2009; e atualizado pela Resolução nº 30/2013-CONSUP, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, p. 74, de 10 de janeiro de 2014;

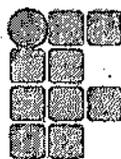
CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº 23057.006970.2016-34, de 22 de fevereiro de 2016,

DELIBERA:

I - **APROVAR**, na forma do anexo, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2015, a adequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Uso Sustentável de Recursos Naturais deste Instituto Federal, em nível de Mestrado Profissional, com alteração da nomenclatura do título conferido aos estudantes que cumprirem todas as exigências do curso, de "Mestre Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais", para "Mestre em Ciências Ambientais", cuja aprovação se deu pela Resolução nº 51/2014-CONSUP/IFRN, de 19 de dezembro de 2014.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE
Campus Natal - Central

DIRETORIA ACADÊMICA DE RECURSOS NATURAIS
Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-000
Telefones: (84) 4005-9947 e (84) 4005-9949

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS

NÍVEL
MESTRADO PROFISSIONAL EM USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS
NATURAIS.

ÁREA
CIÊNCIAS AMBIENTAIS

ANO DE INÍCIO
2015

NATAL/RN
2016

REGIMENTO INTERNO DO CURSO

O Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais será orientado por este Regimento Interno e pelas normas do Projeto de Curso aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), cujo conteúdo normativo define os critérios de seleção dos discentes e estabelece outras exigências técnicas e acadêmicas para o funcionamento do mencionado curso. Este Regimento Interno está em consonância com a Organização Didática, ou normas gerais, de cursos de Pós-Graduação desse Instituto, conforme a Resolução Nº 38/2012-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2012.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – O Curso tem por objetivos principais:

- formar profissionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, interessados em atuar com estudos e técnicas interdisciplinares relacionados com o uso e o aproveitamento sustentável de recursos naturais, na qualidade de professores, consultores e técnicos, articulando pesquisa com aplicação profissional;
- capacitar profissionais para atuarem com a proposição e a gestão de estratégias e procedimentos técnicos voltados à organização e à implementação de políticas públicas bem como à geração de conhecimentos aplicados ao uso sustentável dos recursos naturais;
- capacitar profissionais qualificados para a transferência de conhecimentos para a sociedade, atendendo as demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional sustentável;
- capacitar profissionais para atuarem como gestores no âmbito da qualidade da água e da proteção de mananciais, no tratamento de águas residuárias e no controle de efluentes em estações de tratamento de água e de efluentes;
- profissionalizar pessoal de nível superior visando ao controle da poluição das águas, do ar e do solo e à gestão integrada de metodologias aplicáveis ao tratamento e ao reaproveitamento de resíduos sólidos e biossólidos;
- fortalecer e consolidar os grupos e núcleos de pesquisa e fomentar a difusão e as práticas de investigação e aplicação de conhecimentos voltados para o uso sustentável de recursos naturais, vegetais, hídricos e minerais no IFRN.

Art. 2º – A duração do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais terá duração regular de 18 (dezoito) meses e no máximo 24 meses, sendo admitida a prorrogação por mais seis meses nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN e as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – Compete à Coordenação do Programa:

- I. Promover a supervisão didático-pedagógica do Curso de Mestrado, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do processo de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Aprovar, ouvido o Colegiado do Programa, a lista de disciplinas e vagas a serem ofertadas em cada período letivo.
- IV. Cancelar, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de qualquer disciplina;
- V. Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN;
- VI. Normatizar a qualificação do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VII. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, ouvido o Colegiado do Programa;
- VIII. Elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades aos órgãos competentes do IFRN;
- IX. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais:

- I. Presidir o Colegiado do Programa;
- II. Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- III. Coordenar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- IV. Submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte;
- V. Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de seleção para ingresso no Programa;
- VI. Submeter à apreciação do CONSEPEX qualquer alteração no currículo e nas ementas das disciplinas, previamente proposta pelo Colegiado do Programa;
- VII. Encaminhar para o Colegiado, ouvido o orientador, pedido de cancelamento matrícula em atividade curricular ou de trancamento do curso;
- VIII. Encaminhar para o Colegiado, ouvido o orientador, pedido de prorrogação ou de trancamento do curso;
- IX. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 5º – A todo discente admitido no Programa será designado um orientador do TCC, definido durante o processo seletivo.

Art. 6º – São atribuições do orientador do TCC:

- I. Orientar o discente quanto à delimitação de seu tema, objeto de estudo, objetivo e percurso metodológico para a elaboração e defesa de seu TCC;
- II. Elaborar, juntamente com o discente, o seu plano de estudos durante o primeiro semestre do curso;
- III. Orientar o TCC em todas as suas fases de elaboração;
- IV. Opinar sobre a matrícula do discente, o ajuste de matrícula, bem como trancamento do curso ou de disciplina, quando e se for o caso;
- V. Propor ao Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão examinadora do TCC;
- VI. Presidir a comissão examinadora da defesa do TCC;
- VII. Orientar o discente para que encaminhe à Coordenação do Programa os exemplares de seu TCC em um número de vias igual à quantidade de membros da comissão examinadora, encadernados conforme o padrão definido pelo Colegiado, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Parágrafo 1º - Será permitida ao docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais a orientação simultânea de, no máximo, até cinco discentes e, para o docente colaborador, de, no máximo três.

Parágrafo 2º - Os professores permanentes e colaboradores deverão ter produção científica qualificada, orientar TCC, ministrar disciplinas e coordenar projeto de pesquisa em conformidade com a área de concentração do curso.

Parágrafo 3º - Os professores que, no período de dois anos, não cumprirem o disposto neste artigo serão automaticamente desligados do programa.

Parágrafo 4º - Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação do TCC.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN terá como órgão máximo, um Colegiado constituído pelos docentes permanentes do Programa, pela representação dos colaboradores técnico-administrativos e pela representação estudantil.

Art. 8º – Ao Colegiado do Programa cabe as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os seus membros em regime de dedicação exclusiva, um coordenador, um vice-coordenador e um coordenador para cada uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo ao credenciamento, ao descredenciamento e ao credenciamento dos docentes;
- III. Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- IV. Propor o redimensionamento do currículo do Programa;

- V. Apreciar e aprovar a autoavaliação do Programa, realizada pela coordenação;
- VI. Homologar o resultado da seleção de discentes para ingresso no Programa;
- VII. Decidir sobre pedido de cancelamento matrícula em atividade curricular assim como pedido de trancamento do curso;
- VIII. Aprovar a mudança de docente orientador, quando solicitada pelo docente ou pelo discente, ouvidas ambas as partes;
- IX. Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa ou do orientador, quando for o caso, os nomes dos membros da comissão de seleção para ingresso de novos mestrandos, respeitado o estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN;
- X. Aprovar, sob parecer do orientador, os nomes dos membros das comissões de apresentação e defesa do TCC;
- XI. Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XII. Definir critérios para a admissão de discente com matrícula especial.

Parágrafo 1º – Para se credenciar como orientador de TCC, o docente deverá pertencer ao corpo docente do Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN.

Parágrafo 2º – Para se credenciar como coorientador o docente deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a função de orientador, exceto o que trata da exigência de pertencer ao Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN, quando integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

Parágrafo 3º - A representação discente, que comporá o Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN, tomará acento automaticamente na comissão de distribuição das bolsas concedidas pelas agências financiadoras de pesquisa, e recebidas pelo Programa.

Parágrafo 4º - Os membros docentes do Programa devem, em qualquer período letivo, nos últimos dois anos de atividade acadêmica, se enquadrar, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

- a) ministrado disciplinas da área de concentração;
- b) orientado trabalhos de conclusão de curso;
- c) desenvolvido projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa, que seja cadastrado na sua diretoria de origem, ou em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa;
- d) comprovado o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, uma dessas produções ser classificada com *Qualis* no mínimo B1, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes à área de concentração do curso. Além de produções acadêmicas, o docente deve apresentar produtos técnicos com *Qualis* no mínimo de P3, com relação a produção de patentes e registros nacionais e internacionais;

estudos ambientais, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, *softwares* e relatórios técnicos; desenvolvimento de técnicas e processos; divulgação técnica; prestação de serviços e produção artística.

Art. 9º – O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais deve ser formado principalmente por docentes doutores e, excepcionalmente, por mestres ou profissionais técnicos de nível superior com vasta experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação de tecnologias na área de concentração do curso, que estejam lotados na Diretoria Acadêmica de Recursos Naturais ou em instituições externas, que oferecerão disciplinas ao Programa e deverão orientar Trabalhos de Conclusão de Curso. Os docentes deverão ter produção técnico-científica qualificada, ministrar disciplinas, orientar TCC e coordenar e participar de projeto de pesquisa individual ou coletivo, em consonância com a área do curso. O corpo docente deve ser composto pelas seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante, conforme a Organização Didática do IFRN (Resolução Nº 38/2012-CONSUP/IFRN) e a Portaria CAPES Nº 02/2012.

Parágrafo único – O corpo docente pode ser composto, ainda, por outros profissionais de outras diretorias do IFRN e de instituições externas, com experiência em atividades de pesquisa aplicada e experiência técnica no âmbito do uso sustentável de recursos naturais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º – São critérios para o credenciamento de docentes ao Programa:

- a) ser doutor, mestre ou profissional e/ou técnico de nível superior com ampla experiência em pesquisa aplicada na área do curso ou áreas afins de conhecimento, e que apresentem estreita relação com as linhas de pesquisa do programa;
- b) ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na sua Diretoria de origem;
- c) ter Currículo *Lattes* atualizado;
- d) ter cumprido a carência mínima de um período de dois anos após a conclusão do Doutorado;
- e) aderir a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do programa;
- f) apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver, em conformidade com suas linhas de pesquisa, envolvendo também discentes da Graduação, e com previsão de inclusão de discentes do Curso de Mestrado Profissional;
- g) comprovar experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica) e de Pós-Graduação (*lato* e/ou *stricto sensu*);
- h) comprovar o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, uma dessas produções com *Qualis* no mínimo B1, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes à área de concentração do

curso. Apresentar produtos técnicos como os mencionados pela letra d, do art. 8º, parágrafo 4º, deste Regimento.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA

ART 11º – A Secretaria do Programa tem a finalidade de executar as seguintes funções:

- I – Secretariar todos os atos e reuniões da Coordenação do Programa, inclusive as reuniões do Colegiado;
- II – Receber e manter a guarda da documentação dos docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa.
- III – Distribuir e divulgar documentação e informações relativas às atividades pedagógicas e administrativas do Programa.
- IV – Preparar prestação de contas e elaborar relatórios relacionados com as atividades do Programa.
- V – Manter arquivo atualizado com as normas e a legislação pertinentes ao Programa.
- VI – Providenciar a expedição de certificados, declarações e outros documentos referentes à vida acadêmica dos discentes e docentes do Programa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 12º – Poderão inscrever-se no processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais, profissionais portadores de diploma de curso superior de diferentes áreas de conhecimento, reconhecido nos termos da legislação brasileira, interessados em adquirir e produzir conhecimentos técnicos sobre o uso e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Art. 13º – A admissão ao Mestrado Profissional será por meio de processo seletivo público em edital divulgado e conduzido por comissão definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º – O processo seletivo para o Mestrado Profissional levará em consideração os seguintes critérios: (a) prova de conhecimento sobre uso sustentável de recursos naturais e conhecimentos específicos sobre a linha de pesquisa escolhida, por meio de questões de múltipla escolha e/ou na forma de redação elaborada pela comissão de seleção do programa; (b) análise de documentos pessoais, com ênfase no *Curriculum vitae* do candidato, destacando-se a sua produção técnica e a experiência profissional na área do curso, histórico escolar e cartas de referência; (c) proposta de intenções ou expectativas quanto ao Trabalho Final de Curso, seguida de entrevista; e (d) Avaliação de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único – Nenhuma nota relativa aos critérios do art. 14º poderá ser inferior a 70 (setenta), situação que acarretará na desclassificação automática do candidato.

Art. 15º – O Colegiado definirá, a cada ano, o número de vagas para o curso, as quais poderão não ser preenchidas na sua totalidade, dependendo dos resultados da seleção, da nota de corte definida pela comissão de seleção e da disponibilidade do corpo docente de orientadores.

Art. 16º – Os candidatos deverão preencher formulário de inscrição e apresentar os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 17º – O candidato estrangeiro não residente no Brasil poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo colegiado em resolução específica.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA

Art. 18º – O Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais terá regime de matrícula por disciplinas (créditos), observando-se o processo semestral de inscrição em disciplinas obrigatórias e eletivas que integram a estrutura curricular do curso, em consonância com o plano de curso e com as normas para programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN.

Parágrafo 1º – Devido às particularidades de cursos de mestrado profissional, não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eventualmente cursadas em mestrado ou doutorado acadêmicos, nem em qualquer outro nível de curso de outros programas de Pós-Graduação do Brasil ou do Exterior.

Parágrafo 2º – As disciplinas obrigatórias que integram um semestre são co-requisitos entre si, e pré-requisitos para as que serão ofertadas no semestre seguinte.

Art. 19º – Os discentes poderão ser matriculados no Programa de nas seguintes situações:

- a) discente com matrícula regular: é o mestrando matriculado após ter sido aprovado no processo seletivo;
- b) discente com matrícula especial: é o discente matriculado em disciplinas isoladas do Programa, mediante aprovação da Coordenação, ouvido(s) o(s) docente(s) da(s) disciplina(s) pleiteada(s).

Parágrafo 1º – O interessado em ingressar no Programa como discente especial deve solicitar matrícula, em disciplinas isoladas, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação, ao qual deverá ser anexado o respectivo Currículo *Lattes*.

Parágrafo 2º – Poderão ser aceitos para o Curso de Mestrado até oito créditos obtidos na condição de discente com matrícula especial, em

disciplinas cursadas até dois anos antes do ingresso no Programa como mestrando com matrícula regular.

Parágrafo 3º - Os discentes com matrícula especial terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 20º – A matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas e demais atividades curriculares do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – É obrigatória a renovação da matrícula a cada semestre letivo, conforme o calendário acadêmico do IFRN.

Art. 21º – O Colegiado do Programa poderá conceder o cancelamento de matrícula em uma atividade curricular, até o transcurso de 25% do período letivo, ou trancamento de matrícula no curso, mediante solicitação do discente e parecer favorável do orientador.

Parágrafo 1º – O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito da contagem de tempo máximo em relação ao desligamento do discente junto ao curso.

Parágrafo 2º – Não é permitido o trancamento do curso no primeiro semestre.

Parágrafo 3º – O cancelamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito uma vez numa mesma disciplina.

SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 22º – Será considerado desligado do Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais o mestrando que:

- a) for reprovado em disciplina obrigatória ou duas reprovações em disciplinas eletivas;
- b) for reprovado em duas disciplinas no mesmo período;
- c) não comprovar a proficiência em língua inglesa até a data de depósito do TCC visando à defesa;
- d) não cumprir com as exigências previstas neste Regimento, especialmente quanto ao tempo máximo de duração do curso;
- e) não efetuar ou renovar a sua matrícula, em qualquer período, conforme o calendário acadêmico da Instituição.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23º – Caberá à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Curso, decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo critérios previamente definidos em resolução, considerando as instruções, bem como os critérios

estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras.

Parágrafo único – As bolsas de estudo serão concedidas por um prazo de 12 (doze) meses e poderão ser renovadas anualmente até o limite de tempo estabelecido pelas agências de fomento. Nesses casos, a renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, conforme resolução aprovada pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO V – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24º – A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais será composta por disciplinas estruturantes ou de formação geral (obrigatórias), de área de concentração (eletivas) e de domínio conexo, além de seminários articuladores.

Parágrafo único – As disciplinas da estrutura curricular do curso serão ofertadas semestralmente, mediante a composição de plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e extracurriculares (outras atividades acadêmico-científicas e culturais) que deverão ser cumpridas pelos discentes e aprovadas pelo docente-orientador.

Art. 25º – Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, o discente regularmente matriculado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) somar, nas disciplinas, um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) obter aprovação em exame de qualificação;
- c) apresentar o TCC, em defesa pública, perante uma comissão examinadora e obter aprovação, correspondendo a 12 (doze) créditos;
- d) podem, a juízo do Colegiado do Programa, ser computadas, no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo discente sobre o tema de estudo do TCC, com limite de até quatro créditos, opcionalmente: trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e produções com *Qualis* no mínimo B2; publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento; apresentar documento comprobatório de depósito de patentes; e realização de estágio profissional, dentre outras.

São considerados créditos especiais:

Atividades acadêmicas	Equivalência de crédito (s)
Concessão ou licenciamento de patente reconhecido por órgão competente	4,0

Artigo completo publicado em periódico internacional indexado	4,0
Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento em ciências ambientais	2,0
Artigo completo publicado em periódico nacional com seletivo critério editorial	2,0
Apresentação de trabalhos completos e publicados (no formato digital ou impresso) em anais internacionais (ou similares), no qual o aluno seja o primeiro autor e conste o nome do orientador (a)	2,0
Apresentação de trabalhos completos e publicados (no formato digital ou impresso) em anais nacionais (ou similares), no qual o aluno seja o primeiro autor e conste o nome do orientador (a)	1,0
Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais	1,0
Realização de estágio profissional na área de ciências ambientais	1,0

Parágrafo 1º – No âmbito do Programa de Mestrado Profissional do em Uso Sustentável de Recursos Naturais do IFRN, cada crédito corresponde a 15 horas-aula, tendo cada aula a duração de 50 minutos.

Parágrafo 2º – Em relação à duração de 24 (vinte e quatro) meses estabelecida no *caput* deste artigo para o curso, poderá haver prorrogação ou antecipação, de até seis meses, contados a partir da data da matrícula inicial, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26º – O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de versão preliminar do TCC pelo discente perante uma Comissão Examinadora, com base em plano de trabalho previamente desenvolvido sob a responsabilidade e aprovação de seu Docente Orientador.

Parágrafo 1º – A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, será formada de, no mínimo, três membros, sendo todos doutores, profissionais ou técnicos com experiência em pesquisa aplicada na área de concentração do curso, um dos quais o orientador do trabalho, e pelo menos um membro externo ao Programa de Pós-Graduação do IFRN.

Parágrafo 2º – O colegiado do programa poderá autorizar a participação de somente um membro da comissão, na sessão de qualificação do TCC, por meio de videoconferência e a apresentação de parecer consubstanciado sobre o trabalho, devendo ser arguido pelo discente.

Parágrafo 3º – Para a verificação dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo 4º – Em havendo reprovação, o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Comissão Examinadora, com base em suas recomendações.

Parágrafo 5º – A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para desenvolvimento do TCC.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27º – O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos, segundo as Normas para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN.

Parágrafo único – Considerar-se-á aprovado, em cada atividade da estrutura curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 70 (setenta), acrescentando-se ou não os créditos especiais, dispostos no artigo 25.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 28º – A orientação do discente do curso será realizada por um docente, vinculado ao corpo docente e às linhas de pesquisa do Programa, conforme termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN.

Parágrafo 1º – No Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais, o orientador deverá respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *stricto sensu*, definido no parágrafo 1º, do art. 5 deste documento.

Parágrafo 2º – Profissionais de outras Instituições, para serem designados orientadores, deverão possuir o título de Doutor ou ser profissional e/ou técnico de nível superior com experiência em pesquisa aplicada na área de concentração do curso e serem devidamente credenciados pelo Programa, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN e as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo 3º – Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto.

SEÇÃO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma atividade a ser desenvolvida no terceiro semestre, podendo ser prorrogado por no

máximo seis meses, e ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo científico, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica e organizacional, desde que previamente propostos e aprovados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo 1º – O TCC, independente do formato, será apresentado em defesa pública, ao final do terceiro semestre, mediante comissão examinadora composta de, no mínimo, três membros, sendo todos doutores, profissionais ou técnicos com experiência em pesquisa aplicada na área de concentração do curso, um dos quais o orientador do trabalho, e pelo menos um membro externo ao Programa de Pós-Graduação do IFRN.

Parágrafo 2º – A defesa seguirá o que prevê o parágrafo 1º do artigo 26 deste Regimento.

Parágrafo 3º – Para aferição dos resultados obtidos no Trabalho de Conclusão de Curso serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação, pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo 4º – No caso de reprovação no trabalho de conclusão, a comissão examinadora poderá conceder ao discente um prazo máximo de até seis meses, a partir da data da defesa, para reapresentação do TCC.

Parágrafo 5º – Para a defesa pública, o discente deverá apresentar comprovante de submissão de artigo científico (resultante do TCC) ou aceite de um artigo para publicação em revista especializada da área de concentração em que o trabalho está inserido, classificada com *Qualis* no mínimo B2, no campo de Ciências Ambientais.

SEÇÃO IX – DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 30º – Para a concessão do grau de Mestre em Ciências Ambientais, o discente deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como discente regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado o mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa;

- c) ter obtido média igual ou superior a 70 (setenta) em cada atividade curricular e, no TCC, a menção aprovado;
- d) comprovar a proficiência em língua inglesa até a data de depósito do TCC, visando à apresentação e defesa;
- e) ter entregue a versão final do TCC à Coordenação do Programa, sendo uma cópia em mídia digital à Biblioteca Setorial Walfredo Brasil e cópias impressa e digital destinadas à Biblioteca Central Sebastião Fernandes para armazenamento e publicação no *Memória - Repositório Institucional* do IFRN.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Programas de Pós-Graduação do IFRN, em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas do IFRN.

Art. 32º – Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas para a pós-graduação decorrentes de documentos normativos e legais expedidos pelo Conselho Nacional de Educação e pela CAPES.

Art. 33º – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes do IFRN.

Art. 34º – Revogam-se as disposições em contrário.